

Rua Rio Branco | 320 | Centro Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000 Fone (49) 3341 0000 CNPJ 01.593.132/0001-37 www.jupia.sc.gov.br

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №. 13/19 de 20/05/2019.

#### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, brasileiro, inscrito no CPF nº 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

A EMPRESA CLEDSON ALBINO PEREIRA - TRIO DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 24.921.067/0001-27, com endereço na Rua Formosa, 69, na cidade de Francisco Beltrão - PR, neste ato representada por seu administrador CLEDSON ALBINO PEREIRA, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n° - 020.404.189-97, doravante denominado simplesmente CONTRATADA,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste, a contratação da empresa para a animação de jantar dançante, quando da realização do XIX Jantar Italiano, neste município, conforme segue:

→ No dia 13/07 das 20:00 às 00h:00m;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) que serão pagos no dia da realização do evento, mediante apresentação de documento fiscal hábil, emitido pela contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- a) Realizar os serviços descritos na cláusula primeira, sem nenhum custo adicional, sempre respeitando as normas vigentes;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
  - c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- f) Assumir todas as despesas dos integrantes do show com, alimentação, camarim, hospedagem, transporte aéreo e local, carregadores, entre outros extras;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município responsabiliza-se:

- efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumer publicado por la contratada de acordo com as condições estabelecidado por la contratada de acordo contratada de acordo con acordo con establecidado por la contratada de ac

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Portaria de Designação 253/17 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d' artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

# CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Julho de 2019, ou na entrega total dos serviços, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Sabrina Valandro Martini



Rua Rio Branco | 320 | Centro Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000 Fone (49) 3341 0000 CNPJ 01.593.132/0001-37 www.jupia.sc.gov.br

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

# CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município; Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá - SC, 20 de Maio de 2019.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO Contratante

TRIO DO SUL

CNPJ 24.921.067/0001-27 Cledson Albino Pereira CPF 020.404.189-97

CLEDSON ALBINO PEREIRA
Contratada

DOMMNO

Fiscal designado para este contrato:

Juares Lussani

Testemunhas:

NOME:

Valandro Martini

ASSINATURA ASSISTENTE Administrativo 39-50/Matr 311/01 NOME:

CPF:

**ASSINATURA** 

Carmen Liane Feltrim

Fiscal de Tributos e Obras

F 042.024.569-39/Matr 157/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Gilberto Veraldo Schiavini

Assessor Jurídico

OAB/SC 4568

Sahrina Valandro Martini Sahrina Valandro Martini Portaria de Designação 253/17